

DECRETO Nº ____ / 2025

Súmula: Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do Município de [NOME DO MUNICÍPIO], Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de promover a educação para a cidadania, com foco na função socioeconômica dos tributos e no fortalecimento da consciência fiscal;

Considerando o incentivo à participação social no acompanhamento da arrecadação e aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência e o controle social;

Considerando os objetivos e diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) e do Programa Estadual de Educação Fiscal (PEEF/PR);

Considerando o Protocolo de Cooperação nº 05/2015 do Encontro Nacional de Administradores Tributários – ENAT;

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF**, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da cidadania e da consciência fiscal, por meio da compreensão da função social dos tributos e da participação democrática da sociedade na gestão pública.

Art. 2º

Fica criado o **Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM**, responsável pela implementação e articulação das ações de educação fiscal no âmbito do município.

§1º

O GEFM será composto por representantes das seguintes secretarias ou órgãos:

>> Sugestão para a participação dessas secretarias, mas fica a critério de cada grupo:

I – Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda ou equivalente;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Administração ou Recursos Humanos;

- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social (opcional);
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou Indústria e Comércio;
- VI – Procuradoria Jurídica do Município;
- VII – Sebrae (Salas do Empreendedor ou Ponto de Atendimento ao Empreendedor)
- VII – Representantes da sociedade civil organizada, conselhos municipais ou instituições de ensino (conforme interesse e realidade local).

§2º

Os membros serão designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§3º

Poderão ser convidados representantes de outras secretarias, entidades públicas ou privadas e membros da comunidade escolar, com direito a voz.

Art. 3º

Compete ao GEFM:

- I – Planejar, executar e avaliar o Plano Anual de Ações de Educação Fiscal, conforme diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF);
- II – Articular a inclusão da temática da educação fiscal no currículo escolar e em outras ações pedagógicas;
- III – Estimular a participação da comunidade em ações de controle social e cidadania fiscal;
- IV – Promover capacitações, campanhas, oficinas, concursos e demais atividades educativas;
- V – Estabelecer parcerias com órgãos públicos, conselhos, universidades, associações e outras entidades da sociedade civil;

Art. 4º

A coordenação do GEFM será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples entre os integrantes efetivos.

Art. 5º

Fica o Município autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, especialmente com:

- I – Receita Estadual do Paraná e Receita Federal do Brasil;
- II – Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - Escola Fazendária do Paraná – EFAZ;
- III – Ministério Público de Contas do Paraná;
- IV – Observatórios Sociais, sindicatos e associações ligadas à temática fiscal;
- V – Instituições de ensino superior ou técnico.

Art. 6º

As ações do PMEF serão realizadas com recursos orçamentários das secretarias envolvidas, com possibilidade de captação de recursos por meio de parcerias e projetos específicos.

Art. 7º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

[Município], [Data].

[NOME DO(A) PREFEITO(A)]

Prefeito(a) Municipal